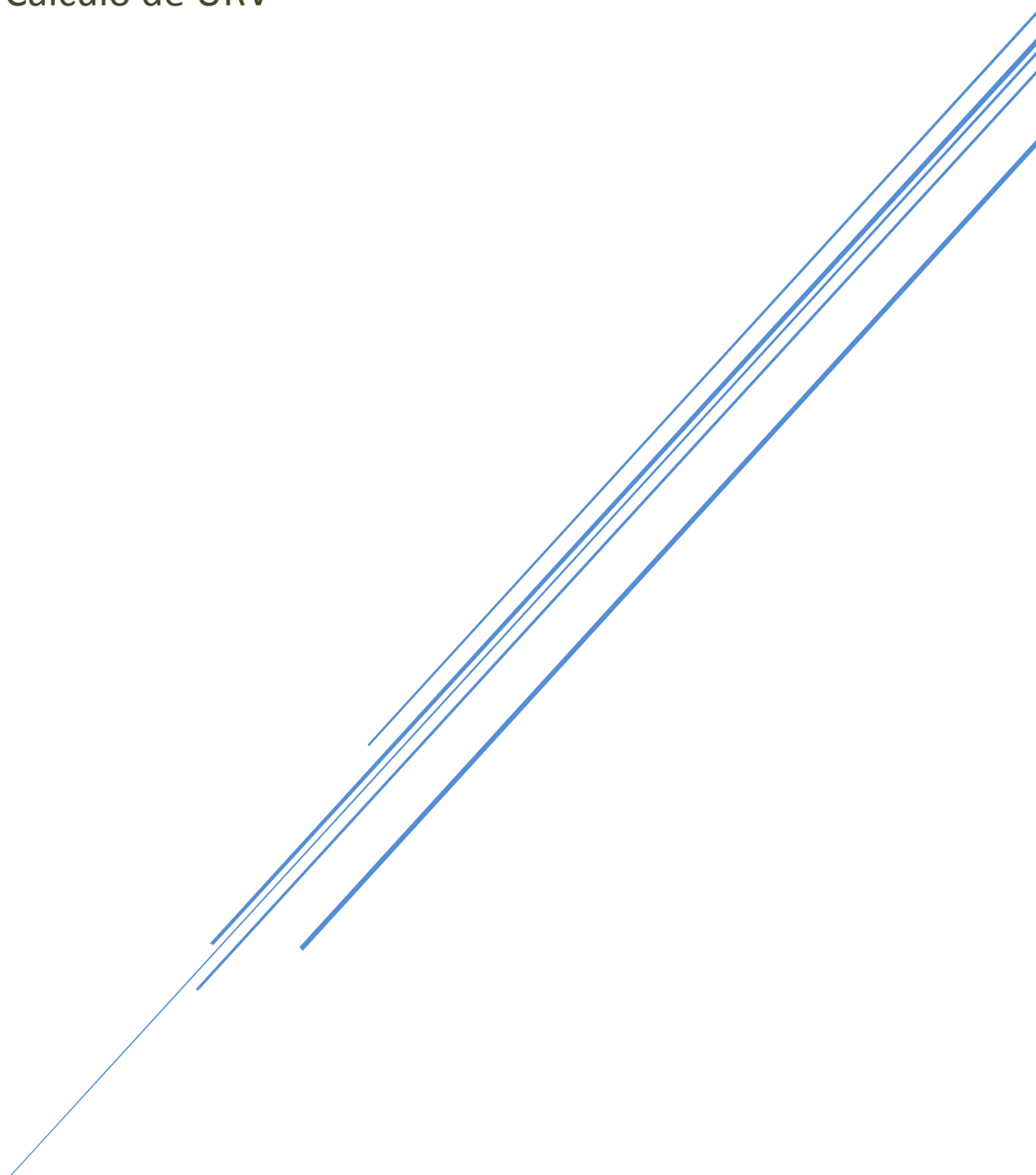




# LAUDO PERICIAL

## Cálculo de URV





## SUMÁRIO

I - Identificação Jurisdicional.....	3
II - Identificação Processual.....	3
III – Objetivo da Perícia. ....	3
IV – Dos documentos analisados pela Perícia.....	4
V – Da Lei nº 8.880, de 27 de Maio de 1994 .....	4
VI – Das datas de pagamento dos salários do Autor no período da lide .....	6
VII – Da conversão dos salários do Autor em URV .....	7
VIII – Dos Quesitos do Autor (fls.593/594).....	9
IX – Considerações Finais .....	13

## **I - IDENTIFICAÇÃO JURISDICIONAL**

**Juízo:** 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital – RJ

**Juiz de Direito:** DRª. GEORGIA VASCONCELLOS DA CRUZ

## **II - IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL**

**Processo nº:** 0117716-55.2014.8.19.0001

**Ação:** Procedimento Comum - Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Se

**Autor:** MARIA APARECIDA DE FATIMA PARRINI FARKATT

**Réu:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

## **III – OBJETIVO DA PERÍCIA**

O presente Laudo Pericial, que ora se junta aos autos, tem por objetivo apurar eventuais perdas ocorridas em razão da conversão do salário do Autor em URV's, quando da implantação do Plano Real.

#### **IV – DOS DOCUMENTOS ANALISADOS PELA PERÍCIA**

- Calendários de pagamentos publicados na imprensa oficial;
- Relatório de Variação Salarial do Autor, referente ao período de novembro de 1993 a julho de 1994, às fls.92/97;
- Lei nº 8.880 de 27 de maio 1994.

#### **V – DA LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994**

A Lei nº 8.880/94 instituiu a Unidade Real de Valor – URV, visando a estabilização econômica do país, estabeleceu em seu artigo 22 a forma de conversão em URV'S dos salários dos servidores públicos civis e militares da seguinte forma:

*Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:*

*I - Dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento;*

*II - Extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.*



No mesmo sentido, o Anexo I da referida norma legal apresenta os seguintes valores diários da URV:

URV Nov/93		URV Dez/93		URV Jan/94		URV Fev/94	
Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
01/11/1993	178,97	01/12/1993	241,65	01/01/1994	333,17	01/02/1994	466,66
02/11/1993	181,68	02/12/1993	245,02	02/01/1994	333,17	02/02/1994	475,31
03/11/1993	181,68	03/12/1993	248,45	03/01/1994	333,17	03/02/1994	484,11
04/11/1993	184,44	05/12/1993	251,92	04/01/1994	338,52	04/02/1994	493,09
05/11/1993	187,24	06/12/1993	251,92	05/01/1994	343,95	05/02/1994	502,23
06/11/1993	190,09	07/12/1993	255,44	06/01/1994	349,47	06/02/1994	502,23
07/11/1993	190,09	08/12/1993	259,01	07/01/1994	355,09	07/02/1994	502,23
08/11/1993	190,09	08/12/1993	259,01	08/01/1994	360,79	08/02/1994	511,53
09/11/1993	192,98	09/12/1993	262,62	09/01/1994	360,79	09/02/1994	521,01
10/11/1993	195,91	10/12/1993	266,29	10/01/1994	360,79	10/02/1994	530,67
11/11/1993	198,88	11/12/1993	270,01	11/01/1994	366,58	11/02/1994	540,51
12/11/1993	201,90	12/12/1993	270,01	12/01/1994	372,47	12/02/1994	550,52
13/11/1993	204,97	13/12/1993	270,01	13/01/1994	378,45	13/02/1994	550,52
14/11/1993	204,97	14/12/1993	273,79	14/01/1994	384,52	14/02/1994	550,52
15/11/1993	204,97	15/12/1993	277,61	15/01/1994	390,70	15/02/1994	550,52
16/11/1993	204,97	16/12/1993	281,49	16/01/1994	390,70	16/02/1994	550,52
17/11/1993	208,08	17/12/1993	285,42	17/01/1994	390,70	17/02/1994	560,73
18/11/1993	211,24	18/12/1993	289,41	18/01/1994	396,97	18/02/1994	571,12
19/11/1993	214,45	19/12/1993	289,41	19/01/1994	403,35	19/02/1994	581,70
20/11/1993	217,71	20/12/1993	289,41	20/01/1994	409,82	20/02/1994	581,70
21/11/1993	217,71	21/12/1993	293,45	21/01/1994	416,40	21/02/1994	581,70
22/11/1993	217,71	22/12/1993	297,55	22/01/1994	423,09	22/02/1994	592,48
23/11/1993	221,02	23/12/1993	301,71	23/01/1994	423,09	23/02/1994	603,46
24/11/1993	224,37	24/12/1993	305,92	24/01/1994	423,09	24/02/1994	614,65
25/11/1993	227,78	25/12/1993	310,20	25/01/1994	429,88	25/02/1994	626,04
26/11/1993	231,24	26/12/1993	310,20	26/01/1994	436,78	26/02/1994	637,64
27/11/1993	234,75	27/12/1993	310,20	27/01/1994	443,80	27/02/1994	637,64
28/11/1993	234,75	28/12/1993	314,53	28/01/1994	450,92	28/02/1994	637,64
29/11/1993	234,75	29/12/1993	318,93	29/01/1994	458,16	-	-
30/11/1993	238,32	30/12/1993	323,38	30/01/1994	458,16	-	-
-	-	31/12/1993	327,90	31/01/1994	458,16	-	-

## VI – DATAS DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO AUTOR NO PERÍODO

Considerando os valores da ficha financeira do Autor no período de novembro de 1993 a julho de 1994, às fls.92/97, bem como o Calendário de Pagamentos do Funcionalismo Municipal em arquivo anexo, verifica-se que os salários dos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 foram efetivamente pagos nos primeiros dias dos meses subsequentes, cujas datas eram fixadas de acordo com o nº da matrícula do servidor.

Assim, considerando o final da matrícula do Autor, as datas dos efetivos pagamentos de salários foram as seguintes:

<b>Servidor</b>	<b>Maria Aparecida de Fatima Parrini Farkatt</b>
<b>Matrícula</b>	10/111.105-3

<b>Mês de Ref.</b>	<b>Valor da Remuneração</b>	<b>Data de Pagamento</b>
Novembro/93	78.163,90	02/12/1993
Dezembro/93	255.222,78	04/01/1994
Janeiro/94	216.414,24	03/02/1994
Fevereiro/94	263.520,21	04/03/1994

Deste modo, cabe ressaltar que o trabalho pericial utilizou as datas indicadas no Calendário de Pagamentos do Funcionalismo Público Municipal, publicado na Imprensa Oficial (Doc. Anexo), como sendo as datas em que efetivamente ocorreram os pagamentos dos vencimentos da Autora.

## VII – DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DO AUTOR EM URV

Considerando a metodologia de conversão dos salários prevista no artigo 22 da Lei 8.880/94, bem como as informações contidas na ficha financeira dos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, o salário do Autor em URV's é calculado da seguinte forma:

Proventos	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94
Vencimento	62.911,99	79.898,22	103.867,68	141.480,32
Triênios	8.377,64	10.639,60	13.831,48	18.015,51
Grat. Insalubridade Lei 826/86	6.874,27	8.730,32	11.349,42	14.782,62
Grat. Enc. Especiais	-	155.954,64	87.365,66	89.241,76
<b>Total Bruto em \$</b>	<b>78.163,90</b>	<b>255.222,78</b>	<b>216.414,24</b>	<b>263.520,21</b>

URV Último dia do mês	238,32	327,90	458,16	637,64
<b>Salário em URV</b>	<b>327,98</b>	<b>778,36</b>	<b>472,36</b>	<b>413,27</b>

<b>Média em URV</b>	<b>497,99</b>
---------------------	---------------

Assim sendo, temos que a média aritmética dos vencimentos de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, calculada nos termos do art. 22 da Lei 8.880/94, importava em **497,99 URV's**.

No mesmo sentido, com base na ficha financeira do Autor, os vencimentos pagos nos meses de março a junho de 1994 foram os seguintes:

Proventos	mar/94	abr/94	mai/94	jun/94
Vencimento	188.165,81	455.320,83	618.506,44	848.900,60
Triênios	23.960,62	86.405,93	116.648,01	157.474,81
Grat. Insalubridade Lei 826/86	19.660,88	53.175,41	71.786,80	96.912,18
Grat. Enc. Especiais	88.348,57	-	-	228.338,46
<b>Total Bruto em \$</b>	<b>320.135,88</b>	<b>594.902,17</b>	<b>806.941,25</b>	<b>1.331.626,05</b>

URV Último dia do mês	931,05	1.323,92	1.875,82	2.750,00
<b>Salário em URV</b>	<b>343,84</b>	<b>449,35</b>	<b>430,18</b>	<b>484,23</b>

<b>Média em URV</b>	<b>426,90</b>
---------------------	---------------

Quanto ao valor dos vencimentos pagos ao Autor no mês de julho, data de conversão da moeda, estes no valor de **R\$ 630,57** (seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), verifica-se esta importância foi superior à média apurada de **497,99 URV's**.

<b>Salário do Autor do mês de Julho de 1994</b>	
<b>Proventos</b>	<b>jul/94</b>
Vencimento	308,68
Triênios	57,26
Grat. Insalubridade Lei 826/86	35,24
Grat. Enc. Especiais	229,39
<b>Total Bruto \$</b>	<b>630,57</b>

<b>RESULTADO</b>	
<b>Média em URV</b>	<b>497,99</b>
<b>Vencimentos de julho de 1994 (R\$)</b>	<b>630,57</b>
<b>Variação Salarial Acima</b>	<b>26,62%</b>

Desta feita, este Perito pode concluir que a conversão dos vencimentos do Autor em URV, mediante aplicação da regra contida no artigo 22 da Lei 8.880/94, não gerou qualquer perda salarial ao Autor.





## VIII – DOS QUESITOS DO AUTOR (fls.593/594)

1) Qual o valor, em URV, do primeiro vencimento que receberia a Autora, após a conversão, em cálculo elaborado segundo a Lei Federal 8880/94?

**RESPOSTA:** Com base nas informações indicadas na ficha financeira do Autor, a perícia se reporta ao item VII deste Laudo, onde verifica que o valor recebido foi de **R\$ 343,84**.

2) Qual era o índice da URV no primeiro e no último dia dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro, fevereiro e março de 1994? E quais os índices efetivamente aplicados na conversão pelo Município do Rio de Janeiro?

**RESPOSTA -** A perícia demonstra os índices da URV a seguir:

nov/93		dez/93		jan/94		fev/94		mar/94	
Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
01/11/1993	178,97	01/12/1993	241,65	01/01/1994	333,17	01/02/1994	466,66	01/03/1994	647,50
30/11/1993	238,32	31/12/1993	327,90	31/01/1994	458,16	28/02/1994	637,64	31/03/1994	931,05

Nas informações disponibilizadas nas fls. 92/97, se verifica que os valores dispostos nas informações financeiras que os salários foram pagos em Cruzeiros Reais, não estando convertidos em URV.

3) Qual a diferença de percentual entre o índice da URV do primeiro dia e do último dia dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro, fevereiro e março de 1994?

**RESPOSTA:** A perícia apresenta o resultado conforme questionamento, a seguir:



VARIAÇÃO DA URV									
nov/93		dez/93		jan/94		fev/94		mar/94	
Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
01/11/1993	178,97	01/12/1993	241,65	01/01/1994	333,17	01/02/1994	466,66	01/03/1994	647,50
30/11/1993	238,32	31/12/1993	327,90	31/01/1994	458,16	28/02/1994	637,64	31/03/1994	931,05
<b>% Variação</b>	<b>33,16%</b>	<b>% Variação</b>	<b>35,69%</b>	<b>% Variação</b>	<b>37,52%</b>	<b>% Variação</b>	<b>36,64%</b>	<b>% Variação</b>	<b>43,79%</b>

4) Qual era a inflação incidente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro, fevereiro e março de 1994? Coincide com a diferença entre o índice do primeiro e do último dia da URV de cada mês?

**RESPOSTA:** A perícia demonstra média dos índices de inflação conforme orientação:

IPCA-E (IBGE)		IPC (FIPE)		IGP-M (FGV)		Inflação Média
nov/93	<b>33,90%</b>	nov/93	<b>35,84%</b>	nov/93	<b>36,15%</b>	<b>35,30%</b>
dez/93	<b>36,69%</b>	dez/93	<b>38,52%</b>	dez/93	<b>38,32%</b>	<b>37,84%</b>
jan/94	<b>39,17%</b>	jan/94	<b>40,30%</b>	jan/94	<b>39,07%</b>	<b>39,51%</b>
fev/94	<b>39,70%</b>	fev/94	<b>38,19%</b>	fev/94	<b>40,78%</b>	<b>39,56%</b>
mar/94	<b>43,63%</b>	mar/94	<b>41,94%</b>	mar/94	<b>45,71%</b>	<b>43,76%</b>

Sobre o segundo questionamento, a perícia informa que no comparativo da média dos índices inflacionários, todos oscilaram, ligeiramente, abaixo aos da URV com exceção do mês de março/94 que foi coincidente.

VARIAÇÃO DA URV									
nov/93		dez/93		jan/94		fev/94		mar/94	
<b>% Variação</b>	<b>33,16%</b>	<b>% Variação</b>	<b>35,69%</b>	<b>% Variação</b>	<b>37,52%</b>	<b>% Variação</b>	<b>36,64%</b>	<b>% Variação</b>	<b>43,79%</b>



5) Qual o valor do salário da Autora, em URV, nos meses de novembro de 1993 a março de 1994?

**RESPOSTA:** Considerando os documentos acostados aos autos, a perícia apresenta os seguintes valores:

Proventos	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94	mar/94
Salário em URV	327,98	778,36	472,36	413,27	343,84

6) Houve diminuição de vencimento em URV nos meses de novembro de 1993 a março de 1994? Qual a diferença, mês a mês, em URV e em percentual?

**RESPOSTA:** Para o primeiro questionamento, nota-se que houve redução a partir de janeiro/94. Quanto as demais orientações, tem-se:

VARIÇÃO MENSAL					
Proventos	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94	mar/94
Salário em URV	327,98	778,36	472,36	413,27	343,84
Difª de valor	-	+450,38	-306,00	-59,09	-69,43
Difª de percentual	-	+137%	-39%	-13%	-17%

7) Qual o valor dos vencimentos da Autora, em URV, que se apura na realização da média aritmética de conversão, sem permitir a diminuição de vencimento em URV, para os meses de novembro de 1993 até fevereiro de 1994?

**RESPOSTA:** A perícia se reporta ao item VII do presente, onde demonstra a apuração completa dos dados levantados.

Considerando o teor do referido dispositivo legal submetida a Lei 8.880/94, verifica-se que a média apurada dos vencimentos da autora no referido período foi igual a **497,99 URVs**.



8) A utilização da URV do último dia do mês implica em qual percentual de diminuição de vencimento em relação à utilização do índice de URV do primeiro dia do mês, para a média aritmética dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994?

**RESPOSTA:** Considerando os valores dos vencimentos pagos ao Autor no período de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, verifica-se a seguinte variação percentual da URV, demonstrado a seguir:

A) Aplicação da URV do **primeiro dia** do mês

URV Primeiro dia do mês	178,97	241,65	333,17	466,66
Salário em URV	436,74	1.056,17	649,56	564,69

**Média em URV**                      **676,79**

B) Aplicação da URV do **último dia** do mês

URV Último dia do mês	238,32	327,90	458,16	637,64
Salário em URV	327,98	778,36	472,36	413,27

**Média em URV**                      **497,99**

**% Variação (A – B)**                      **-26,42%**

9) No caso de diminuição de vencimento mencionada no quesito anterior, a mesma se daria em decorrência de corrosão inflacionaria?

**RESPOSTA:** A URV foi implantada vinculada à taxa de câmbio, pois era uma unidade de valor protegida contra a inflação, tornando-se uma moeda estável. A mesma funcionava como uma moeda paralela na época e estabilizava os preços, ou seja, o grande papel da URV era garantir uma estabilização dos valores dos produtos dando poder de compra aos salários, funcionando como uma referência de preços, embora ela sofresse uma variação diária. Portanto, a correlação se influencia pela variação inflacionária com a cambial o que faz apresentar uma diferença óbvia.

10) A utilização do índice de URV do primeiro dia do mês, na conversão das moedas, impediria a referida corrosão da inflação?

**RESPOSTA:** A perícia se reporta ao quesito precedente.

## IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Trabalho Pericial aqui apresentado foi elaborado com base nos dados e documentos acostados aos autos, que foram profundamente analisados a fim de consubstanciar as considerações propostas na presente demanda.

Neste sentido, este Perito constatou que, no período de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, os vencimentos do Autor eram efetivamente pagos nos primeiros dias dos meses subsequentes, conforme demonstra:

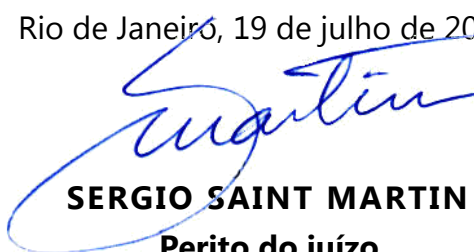
Mês de Ref.	Valor da Remuneração	Data de Pagamento
Novembro/93	78.163,90	02/12/1993
Dezembro/93	255.222,78	04/01/1994
Janeiro/94	216.414,24	03/02/1994
Fevereiro/94	263.520,21	04/03/1994

Do mesmo modo, vale destacar que as datas dos efetivos pagamentos foram apuradas pelo trabalho pericial com base nos Calendários de Pagamentos do Funcionalismo Municipal publicados na Imprensa Oficial, uma vez que a Autora era Enfermeira Servidora Pública do município do RJ.

Assim, considerando o valor do salário expresso pela média de **497,99 URV's** do período do quadro acima, comparativamente ao salário do mês de Julho de 1994 no valor de **R\$ 630,57** (seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), o trabalho pericial pode afirmar que a conversão da URV no salário do mês de Junho de 1994 não gerou quaisquer perdas salariais, conforme demonstrado no item VII deste Laudo e anexo.

Nada mais havendo a responder, ou considerar, encerro o presente Laudo Pericial aproveitando o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração ao Juízo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2020.



**SERGIO SAINT MARTIN**

**Perito do juízo**

**CRC/RJ – 060599/O**

**CNPC nº: 163 / SEJUD nº: 933**